Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
14 MAIO 2021
Protocolo Nº 263

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
18 MAIO 2021
APROVADO

Parecer Conjunto nº 35/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 29/2021
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Levantou-se que o Projeto de Lei em questão vai de encontro com a recomendação administrativa nº 003/2019, expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, o qual recomendou ao Município que promova medidas legislativas com o objetivo de regulamentar o pagamento de eventuais diárias.

Nota-se também, que está recomendação foi encaminhada a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, que em reunião com os executivos municipais definiu os parâmetros abordados no Projeto de Lei, o que inclusive foi apreciado oportunamente pelo Ministério Público do Paraná.

Seguindo o entendimento da Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho, esta Câmara Municipal não percebe óbices a aprovação do projeto, desde que não exista majoração nos valores das diárias nele estabelecidas, o que é vedado pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, a Lei que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Bem como, que em caso de reajustes, o índice utilizado seja o previsto no artigo 3º da minuta do Projeto de Lei, o IPCA, também conforme previsão da supramencionada normativa complementar.

Merece destaque, que o Projeto de Lei em questão trata de atividades em caráter eventual, ou seja, situações que fogem da normalidade do dia a dia do funcionário público, as quais deverão ocorrer especificadamente em razão do serviço, do cargo ou função, onde se torne necessária a percepção de diária para o custeio da viagem, o que inclui a hospedagem, a alimentação e a locomoção urbana, sendo em território nacional ou no exterior.

A fixação dos valores das diárias é feita mediante Lei, de forma anual, e atende as recomendações do GEPATRIA, sendo inclusive analisado por esta casa legislativa os relatórios dos anos de 2020 e 2019, em comparativo e estudo para elaboração do presente parecer. Assim, processados os devidos estudos, após discutirem e deliberarem, os membros das comissões decidiram que o referido projeto deve ser

levado a Plenário para votação, já que não contém ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 13 de maio de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro